



JUCESP PROTOCOLO
0.280.934/24-5



AG-57 PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/ME nº 53.732.993/0001-52

NIRE Nº 35.263.061.140

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PEX PARALEGAL EXPRESS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede nesta Capital, do Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 182, conjunto 42 – parte, bairro Várzea da Barra Funda, CEP: 01139-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.319.688/0001-17, registrada na JUCESP sob NIRE 35.237.321.016, ("PEX"), neste ato representada por seu diretor Sr. **SÉRGIO RICARDO CAZELA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.112.974 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob nº 105.346.908-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Marquês de São Vicente, 182, conjunto 42, bairro Várzea da Barra Funda, CEP: 01139-000.

na capacidade de sócia representando a totalidade do capital social da **AG-57 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 182, conjunto 42, Várzea da Barra Funda, CEP: 01139-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") nº CNPJ/ME nº 53.732.993/0001-52 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.263.061.140 em sessão de 31.01.2024, ("Companhia"),

E, ainda, na qualidade de sócio ingressante:

SÉRGIO RICARDO CAZELA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.112.974 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob nº 105.346.908-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Marquês de São Vicente, nº 182, conjunto 42, bairro Várzea da Barra Funda, CEP: 01139-000.

Resolvem, alterar o contrato social da Sociedade e transformá-la em Sociedade Anônima da Capital Fechado, de acordo com os seguintes termos e condições.

(i) Neste ato, a sócia **PEX**, acima qualificada, cede e transfere, a título oneroso, tão somente 1 (uma) quota representativas do capital social da Sociedade de que é titular, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais se encontram totalmente

subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, ao sócio ingressante **Sérgio**, acima qualificado.

(ii) A cedente declara que nada tem a reclamar quanto à transferência das quotas, seja a que título for, nem da cessionária e nem da sociedade, a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título e tempo.

(iii) Em decorrência da cessão e transferência de quotas ratificada nos termos dos itens acima, os sócios decidem alterar o *caput* da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (Um mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	Participação
PEX PARALEGAL EXPRESS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	999	R\$ 999,00	99,99%
SÉRGIO RICARDO CAZELA	1	R\$ 1,00	1,00%
TOTAL	1.000	R\$ 1.000,00	100,00%

(iv) Transformação da Companhia de sociedade empresária de responsabilidade limitada para sociedade anônima de capital fechado, nos termos dos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 da Lei nº 10.404/2002 e dos artigos 220 e 221 da Lei nº 6.404/1976;

(v) Alteração da denominação social da Companhia de **"AG-57 PARTICIPAÇÕES LTDA."** para **"AG-57 PARTICIPAÇÕES S.A."**;

(vi) Conversão do capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, totalmente subscritas e integralizadas, representando a totalidade do capital social da Companhia, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas e demonstradas nos Boletins de Subscrição, constantes do Anexo I e Anexo II:

Acionista	% de participação	Ações Ordinárias		
		No. De ações	Preço de Emissão por Ação R\$	Valor R\$
PEX PARALEGAL EXPRESS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	99,99%	999	R\$ 1,00	R\$ 999,00
SÉRGIO RICARDO CAZELA	0,1%	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
TOTAL	100%	1.000	-	R\$ 1.000,00

(vii) Aprovação do Estatuto Social da Companhia, conforme o Anexo III do presente instrumento.

(viii) Eleição do diretor da Companhia: (i) **SÉRGIO RICARDO CAZELA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.112.974 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob nº 105.346.908-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Marquês de São Vicente, nº 182, conjunto 42, bairro Várzea da Barra Funda, CEP: 01139-000, como Diretor sem designação específica. O membro da diretoria da Companhia, ora eleito, é empossado e investido a partir da presente data, mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, o qual se encontra devidamente arquivado na sede social da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/1976, onde prestaram suas respectivas declarações de desimpedimento, conforme Anexo IV do presente instrumento.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2024.

Sócio ingressante/Acionista:

PEX PARALEGAL EXPRESS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

p. Sergio Ricardo Cazela

SÉRGIO RICARDO CAZELA

Advogado Responsável:

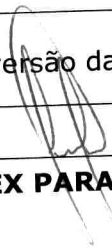
 Nome: Alexandre Luiz Alves Carvalho
 OAB/SP: 204.155

ANEXO I

AG-57 PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 53.732.993/0001-52

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TRANSFORMAÇÃO DA AG-57 PARTICIPAÇÕES LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor	PEX PARALEGAL EXPRESS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Valor total da subscrição	R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais)
Preço de emissão por ação	R\$ 1,00 (um real)
Número de ações ordinárias subscritas	999 (novecentas e noventa e nove)
Forma de pagamento das ações subscritas	Conversão das quotas em ações ordinárias
Assinatura do Subscritor	 PEX PARALEGAL EXPRESS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. p. Sergio Ricardo Cazela



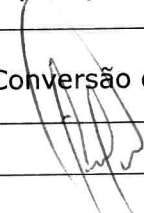
ANEXO II

AG-57 PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 53.732.993/0001-52

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
TRANSFORMAÇÃO DA AG-57 PARTICIPAÇÕES LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE
CAPITAL FECHADO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor	SÉRGIO RICARDO CAZELA
Valor total da subscrição	R\$ 1,00 (um real)
Preço de emissão por ação	R\$ 1,00 (um real)
Número de ações ordinárias subscritas	1 (uma)
Forma de pagamento das ações subscritas	Conversão das quotas em ações ordinárias
Assinatura do Subscritor	 SÉRGIO RICARDO CAZELA



ANEXO III

AG-57 PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 53.732.993/0001-52

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO DA AG-57 PARTICIPAÇÕES LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

ESTATUTO SOCIAL DA AG-57 PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 53.732.993/0001-52

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª) Fica constituída na cidade de São Paulo uma sociedade anônima de capital fechado, que gira sob a denominação social de **AG-57 PARTICIPAÇÕES S.A.**, podendo abrir filiais em todo o território nacional regida por este Estatuto Social, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais aplicáveis ("Companhia").

Cláusula 2ª) A Companhia terá sua sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na **Avenida Marquês de São Vicente, nº 182, conjunto 42, Várzea da Barra Funda, CEP: 01139-000.**

Cláusula 3ª) O objeto social é de (i) Holding de instituições não-financeiras (CNAE 6462-0/00); e, (ii) Participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista (CNAE 6463-8/00). De acordo com o Art. 966 e 982 doo Novo Código Civil Brasileiro

Cláusula 4ª) A Companhia iniciou suas atividades em 31.01.2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Cláusula 5ª) O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente no País, representando a totalidade do capital social da Companhia.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 6ª) A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos da Lei das S.A. ou deste Estatuto Social e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, salvo nas hipóteses de quórum qualificado definidas em lei.

Cláusula 7ª) Sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis, os acionistas serão convocados a comparecer às Assembleias Gerais por meio de notificação pessoal, via correspondência registrada, contendo uma cópia do edital de convocação, ficando dispensadas as formalidades de convocação, caso todos os acionistas compareçam à Assembleia Geral.

Cláusula 8ª) As Assembleias Gerais da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais são presididas e secretariadas por um Presidente e por um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral somente deliberará acerca de assuntos expressamente previstos na ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo Terceiro – A Companhia sempre deverá preparar e manter atas precisas e completas das Assembleias Gerais, que registrarão de forma precisa todas as deliberações, sendo permitida a forma de sumário.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Cláusula 9ª) A Companhia será administrada por uma diretoria executiva ("Diretoria"), nos termos da Lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º - A Diretoria será composta de pelo menos 1 (um) diretor ("Diretor"), profissional, acionista ou não, residente no Brasil, que será designado como Diretor Presidente, com um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O Diretor está dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão e terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, inclusive:

(a) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e

(b) a gerência, orientação e direção dos negócios relativos à Companhia.

Parágrafo 2º - A posse de cada membro eleito para a Diretoria deverá ser feita por meio da assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas de reuniões da Diretoria, devendo permanecer em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração individual de cada Diretor da Companhia.

Parágrafo 4º - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Parágrafo 5º - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério de qualquer Diretor para tratar de aspectos operacionais.

Cláusula 10ª) A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou pela assinatura de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por quaisquer dos Diretores e deverá especificar os poderes outorgados ao procurador. Todas as procurações outorgadas terão prazo de validade, máximo, de 1 (um) ano, com exceção daqueles referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Cláusula 11) O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Cláusula 12) O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo 1º - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ser alocados e destinados, conforme deliberação dos acionistas. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos acionistas na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo 2º - A Companhia, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros retidos na conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros contabilizados no mais recente balanço anual.

Parágrafo 3º - No final de cada exercício fiscal a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras de acordo com a Lei, em conformidade com as normas contábeis vigentes no momento de sua elaboração e ao Acordo de Acionistas. A Companhia poderá, por meio de Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir lucros em períodos mais curtos.

CAPÍTULO VII TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 13) A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO VIII
FALECIMENTO DE ACIONISTAS

Cláusula 14) Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer acionista, a Companhia não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros e sucessores do falecido ou com o curador do interdito. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do acionista remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Companhia, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Companhia se resolva em relação a seu sócio.

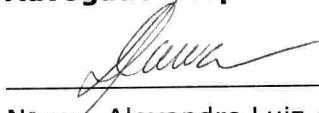
CAPÍTULO IX
LIQUIDAÇÃO

Cláusula 15) A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X
FORO

Cláusula 16) fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida ou omissão resultante deste Estatuto Social.

Advogado Responsável:



Nome: Alexandre Luiz Alves Carvalho
OAB/SP: 204.155

ANEXO IV

AG-57 PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 53.732.993/0001-52

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento particular, na sede social da **AG-57 PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 182, conjunto 42, Várzea da Barra Funda, CEP: 01139-000, tomou posse o Sr. **SÉRGIO RICARDO CAZELA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.112.974 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob nº 105.346.908-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Marquês de São Vicente, nº 182, conjunto 42, bairro Várzea da Barra Funda, CEP: 01139-000, no cargo de Diretor da Companhia para o qual foi indicado pelo acionista da Companhia em Assembleia realizada em 14 de fevereiro de 2024, com prazo de mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, podendo permanecer em seu cargo até a investidura de novo Diretor eleito.

O Sr. Sergio Ricardo Cazela, declarou que atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 6.404/76 para o exercício de seu cargo, em particular aqueles previstos no artigo 147 da referida lei, quais sejam: (a) não está impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nem sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) possui reputação ilibada; e (c) não tem interesse conflitante com a Companhia.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2024.



SERGIO RICARDO CAZELA



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

Dani
 MARIA CRISTINA FREI
 SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO

88.371/24-4



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

Dani
 MARIA CRISTINA FREI
 SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO

3530063324-5



JUCESP SEDE

JUCESP
 09
 29 FEV 2024